



**FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE**

**Parecer Técnico DIURB Nº 036/2006
Processo COPAM Nº 02452/2001/001/2001**

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: Leonardo Rodrigues de Oliveira	
Empreendimento: Reclub Repr. Com. De Lubrificantes Ltda	Classe : 1 DN 74/04
Atividade: Com. varejista de comb. automotivos derivados de petróleo e álcool	
Endereço (Empreendimento): Pç. Inconfidência, nº 38 - Centro	
Localização: Zona Urbana	CEP : 35.600-000
Município: Bom Despacho / MG	Tel: (037) 3522-1977
Consultor Ambiental: ECO System Tecnologia Ambiental Ltda	
Referência: Indeferimento de Licença de Operação (Corretiva)	

RESUMO

A empresa Reclub Repr. Com. de Lubrificantes Ltda, CNPJ nº 19.886.365/0001-93 pertence ao setor revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, estando localizada em Zona Urbana do Município de Bom Despacho/MG, cujo imóvel ocupa uma área total aproximada de 746 m². Sua capacidade nominal de armazenagem totaliza 60.000 litros de combustível. Os produtos combustíveis eram fornecidos pela Agip Distribuidora SA. **O empreendimento encontra-se com as atividades paralisadas desde 08/2003.**

A análise do projeto básico, corroborada com a vistoria efetuada em 01/06/04 Relatório de Vistoria 007207/2004, comprovaram que se trata de uma instalação composta de Sistema de Armazenagem subterrânea de Combustíveis - SASC, contendo 04 tanques para armazenagem de combustíveis instalados em 1995, ligados a 04 unidades de abastecimento. O empreendimento compõe-se basicamente das instalações do SASC, da cobertura sobre as bombas, área de lanchonete e escritório. Segundo a classificação da norma NBR 13.786/05 da ABNT, o empreendimento é classe 2.

Aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente atendidos conforme preconiza a legislação vigente. O empreendimento não atendeu às exigências da DN COPAM 050/01 em seu Art 3º §§ 1º e 2º e Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art 5º § 1º que se referem a instalação de sistemas e equipamentos para proteção contra contaminação, tais como válvula nos respiros, impermeabilização da área de abastecimento, instalação de câmaras de contenção.

Na vistoria realizada em 01/06/04 constatou-se que o empreendimento encontra-se com as atividades paralisadas. Em novembro de 2004 foi enviado ao empreendedor ofício NUCOM nº 1773/2004 solicitando documentação complementar imprescindíveis a análise do processo de licenciamento, documentação que comprovaria a adequação do posto, todavia as informações não foram encaminhadas a FEAM. Ressalta-se que em reunião realizada na FEAM em função de contaminação existente no posto, o empreendedor se comprometeu a enviar novos laudos de caracterização da área contaminada e uma análise de risco, e novamente não encaminhou os documentos solicitados.

Em razão do exposto, este parecer sugere o **Indeferimento** da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Reclub Repr. Com. de Lubrificantes Ltda, situado no município de Bom Despacho/MG, com registro no órgão ambiental através do processo COPAM 02452/2001/001/2001, ouvida a Procuradoria da FEAM. Ressaltamos que mesmo estando as atividades paralisadas, o empreendedor terá que tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança pessoal e ambiental no posto.

Divisão de Projetos Urbanísticos e Infra-estrutura de Transporte – DIURB		Diretoria de Licenciamento de Infra-Estrutura
Coordenador.: Eduardo Luiz de A. Bacelar Assinatura:	Gerente: Regina Lúcia Medeiros de Souza	Diretor: José Flávio Mayrink Pereira
Autora: Maria Helena G. P. Fonseca Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___	Data: ___/___/___

1 - INTRODUÇÃO

A empresa Reclub Repr. Com. De Lubrificantes Ltda, CNPJ nº 19.886.365/0001-93, dedicava-se às atividades de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool carburante, estando localizada na Zona Urbana do Município de Bom Despacho/MG. O produto combustível era fornecido pela Agip Distribuidora SA.

O empreendimento compõe-se do parque de instalações compreendendo o Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis, composto de 04 tanque plenos interligado a 04 unidades de abastecimento, cobertura compondo a pista de abastecimento, área de lanchonete e uma instalação predial com escritório administrativo.

O empreendimento ocupa uma área total aproximada de 746 m². A capacidade nominal de armazenamento de combustível totaliza 60.000 litros. De acordo com a capacidade de armazenamento de combustível, o empreendimento é classe 1 segundo DN 74/2004.

Em conformidade com a norma técnica NBR 13.786/05, a análise da localização do empreendimento em relação ao seu entorno, num raio de 100 metros, classificou-o ambientalmente como sendo de CLASSE-2 devido a existência de rede subterrânea de serviços.

Na vistoria realizada em 01/06/04 constatou-se que o empreendimento encontrava-se com as atividades paralisadas. Em novembro de 2004 foi enviado ao empreendedor ofício NUCOM nº 1773/2004 solicitando a documentação complementar imprescindíveis a análise do processo de licenciamento:

- 1 – Enviar ART do responsável pelo Plano de Atendimento a Emergência, Sr. Flávio L. Greco Santos;
- 2 – Apresentar projeto hidráulico do empreendimento;
- 3 – Comprovar destino ambientalmente correto para resíduos contaminados com óleo;
- 4 – Apresentar projeto arquitetônico do empreendimento constando passeio na área do posto destinado ao trânsito de pedestres, aprovado pelo órgão responsável;
- 5 – Apresentar anuência da concessionária para lançamento de efluente sanitário e/ou industrial, na rede pública;
- 6 – Comprovar ano de instalação dos tanques;
- 7 – Cumprir Termo de Referência PC 004 e PC 005;
- 8 – Comprovar instalação de válvulas de recuperação de gases nos respiros dos tanques;
- 9 – Enviar projeto do sistema separador de água e óleo (SAO) e ART do responsável pelo projeto e implantação;
- 10 – Comprovar os devidos reparos no piso concretado da pista de abastecimento, pois apresenta trincas;
- 11 – Comprovar Instalação de canaletas na pista de abastecimento na projeção da cobertura interligada a SAO;
- 12 – Comprovar instalação de sump's de descarga, bomba e filtro de óleo;
- 13 – Comprovar instalação de descarga selada, check valve e válvula anti-transbordamento;
- 14 – Apresentar Declaração de Unidade de Conservação.

As informações acima relacionadas não foram apresentadas a FEAM. Ressaltamos a importância dos dados solicitados principalmente aos que se referem à instalação de equipamentos e sistemas para segurança do meio ambiente.

Foram realizadas três reuniões na FEAM, em setembro/2003, agosto/2004 e novembro/2004, com o empreendedor, para tratar de assuntos referentes ao licenciamento do empreendimento e da contaminação causada por combustíveis existente na área do posto. Quanto a contaminação, em reunião realizada na FEAM em 18/11/2004 com a participação de técnicos da FEAM, empreendedor e representantes da empresa distribuidora que fornecia combustíveis

ao posto (Agip Distribuidora SA), acordaram um prazo de 90 dias para apresentarem a FEAM um novo estudo sobre a situação atual da contaminação na área do posto, e até a presente data não protocolaram esse documento na FEAM. O descumprimento dessa determinação motivou a lavratura de um auto de infração contra o empreendedor.

Diante do exposto constatou-se que o empreendimento não atendeu às exigências da DN COPAM 050/2001 em seu Art 3º §§ 1º e 2º e Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art 5º §1º que se referem a instalação de sistemas, equipamentos para proteção contra contaminação e plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, imprescindíveis a emissão de Licença.

2 - CONCLUSÃO

Pela análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação Corretiva – LOc da empresa Reclub Repr. Com. de Lubrificantes Ltda, conclui-se que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade ora desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento de licença, não atendendo assim às exigências e critérios da FEAM/DIURB.

Este parecer sugere o **indeferimento** da Licença de Operação Corretiva da empresa Reclub Repr. Com. De Lubrificantes Ltda, ouvida a procuradoria da FEAM. Ressalta-se que mesmo estando as atividades paralisadas, o empreendedor terá que tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança pessoal e ambiental no posto.